

## SUBSEÇÃO DE DIREITO PRIVADO I

Composta pelas 1ª a 10ª Câmaras, com competência preferencial para o julgamento das seguintes matérias:

[Resolução TJ 623/2013 – Art. 5º, I](#)

<b>I.1</b>	Ações relativas a fundações de Direito Privado, sociedades, inclusive paraestatais, associações e entidades civis, comerciais e religiosas;
<b>I.2</b>	Ações de nulidade e anulação de casamento;
<b>I.3</b>	Ações de separação judicial;
<b>I.4</b>	Ações de divórcio;
<b>I.5</b>	Ações de alimentos e revisionais;
<b>I.6</b>	Ações de procedimentos relativos a tutela e curatela;
<b>I.7</b>	Ações de investigação, negação e impugnação de paternidade;
<b>I.8</b>	Ações de interdição;
<b>I.9</b>	Ações resultantes de união estável;
<b>I.10</b>	Inventários e arrolamentos;

I.11	Ações e procedimentos relativos a testamento e codicilo;
I.12	Ações relativas a partilha e adjudicação;
I.13	Ações relativas a cessão de direitos hereditários;
I.14	Ações de petição de herança;
I.15	Ações de usucapião de bem imóvel;
I.16	Ações de reivindicação de bem imóvel, salvo o disposto no item I.11 do art. 3º desta Resolução - <b>Redação dada pela Resolução nº 785/17;</b>
I.17	Outras ações relativas a domínio de bem imóvel, ainda que para disputa de preço em desapropriação;
I.18	Ações de imissão de posse de bem imóvel;
I.19	Ações de divisão e demarcação;
I.20	<b>Revogado - Resolução nº 693/2015 (Art. 4º)</b>
I.21	Ações relativas a loteamentos e a localização de lotes, salvo o disposto nos itens I.12 do art. 3º e II do art. 4º, ambos desta Resolução - <b>Redação dada pela Resolução nº 785/2017;</b>

<b>I.22</b>	Ações e execuções relativas a seguro habitacional;
<b>I.23</b>	Ações e execuções relativas a seguro-saúde, contrato nominado ou inominado de plano de saúde, individual, coletivo ou empresarial, inclusive prestação de serviços a eles relativos;
<b>I.24</b>	Ações e execuções relativas a responsabilidade civil do artigo 951 do Código Civil, salvo o disposto no item I.7 do art. 3º desta Resolução – (Redação dada pela Resolução nº 736/2016);
<b>I.25</b>	Ações relativas a compra e venda e adjudicação compulsória, que tenham por objeto coisa imóvel, ressalvadas aquelas sujeitas ao estatuto das licitações e contratos administrativos - (Redação dada pela Resolução nº 813/2019);
<b>I.26</b>	Ações paulianas;
<b>I.27</b>	Ações relativas a venda de quinhão, bem como a venda e administração de coisa comum;
<b>I.28</b>	Ações de responsabilidade civil contratual relacionadas com matéria da própria Subseção;
<b>I.29</b>	Ações de responsabilidade civil extracontratual relacionadas com a matéria de competência da própria Subseção, salvo a do Estado- (Redação dada pela Resolução nº 694/2015 (Art. 1º));
<b>I.30</b>	Ações relativas a direitos de autor;

<b>I.31</b>	<i>Revogado pela Lei nº 11.101, de 09/02/2005, cujas ações são da competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial.</i>
<b>I.32</b>	Insolvência civil, fundada em título executivo judicial;
<b>I.33</b>	Ações e procedimentos relativos a registros públicos;
<b>I.34</b>	Alienações judiciais relacionadas com matéria da própria Subseção;
<b>I.35</b>	Ação civil pública, relacionada com matéria da própria Subseção;
<b>I.36</b>	Ações relativas a propriedade industrial, patentes, marcas, denominações sociais e atos da Junta Comercial, cujo <b>recurso tenha sido distribuído antes de 9 de fevereiro de 2011</b> , data em que entrou em vigor a Resolução n. 538/2011 (4), assim como as prevenções decorrentes;
<b>I.37</b>	<b>Revogado</b> - <a href="#">Resolução TJ 693/2015 (Art. 4º)</a>

#### Notas de Rodapé:

2 - Vide inciso III.15 do art. 5º da Resolução 623/2013.

4 - Cria a “Câmara Reservada de Direito Empresarial”, integrada à Seção de Direito Privado, Subseção I, com competência para as ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (arts. 966 a 1.195) e na Lei nº 6.404/1976 (Sociedades Anônimas), bem como a propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei nº 9.279/1996, e a franquia (Lei nº 8.955/1994) e dá providências correlatas.

## SUBSEÇÃO DE DIREITO PRIVADO II

Composta pelas 11ª a 24ª Câmaras, e pelas 37ª e 38ª, com competência preferencial para o julgamento das seguintes matérias:

[Resolução TJ 623/2013 – Art. 5º, II](#)

II.1	Ações oriundas de comissão mercantil, comodato, condução e transporte, depósito de mercadorias e edição - (Redação dada pela Resolução nº 920/2024);
II.2	Ações de retribuição ou indenização de depositário ou leiloeiro;
II.3	Ações e execuções de insolvência civil e as execuções singulares, quando fundadas em título executivo extrajudicial, as ações tendentes a declarar-lhe a inexistência ou ineficácia ou a decretar-lhe a anulação ou nulidade, as de sustação de protesto e semelhantes, bem como ações de recuperação ou substituição de título ao portador;
II.4	Ações relativas a contratos bancários, nominais ou inominados;
II.5	Ações discriminatórias de terras e as relativas a servidão de caminho e direito de passagem;
II.6	Ações derivadas de consórcio, excetuadas as relativas à alienação fiduciária em que se discuta a garantia;
II.7	Ações possessórias de imóveis, excluídas as derivadas de arrendamento rural, parceria agrícola, arrendamento mercantil e ocupação ou uso de bem público (5);

<b>II.8</b>	Ações de eleição de cabecel;
<b>II.9</b>	Ações civis públicas, monitórias e de responsabilidade civil contratual e extracontratual relacionadas com as matérias de competência da própria Subseção – <b>Redação dada pela Resolução TJ 693/2015 (Art. 1º)</b> ;
<b>II.10</b>	Ações relativas a franquia, cujo <b>recurso tenha sido distribuído antes de 9 de fevereiro de 2011</b> , data em que entrou em vigor a Resolução nº 538/2011 <b>(6)</b> , assim como as prevenções decorrentes;
<b>II.11</b>	Ações fundadas em contrato de cartão de crédito e prestação de serviços bancários, além da que cuida o parágrafo primeiro.

**Notas de Rodapé:**

5 - Vide inciso I.7 do art. 3º da Resolução 623/2013.

6 - Cria a “Câmara Reservada de Direito Empresarial”, integrada à Seção de Direito Privado, Subseção I, com competência para as ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (arts. 966 a 1.195) e na Lei nº 6.404/1976 (Sociedades Anônimas), bem como a propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei nº 9.279/1996, e a franquia (Lei nº 8.955/1994) e dá providências correlatas.

## SUBSEÇÃO DE DIREITO PRIVADO III

Composta pelas 25ª a 36ª Câmaras, com competência preferencial para o julgamento das seguintes matérias:

[Resolução TJ 623/2013 – Art. 5º, III](#)

<b>III.1</b>	Ações relativas a condomínio edilício – Redação dada pela Resolução nº 693/2015 (Art. 2º);
<b>III.2</b>	Ações de ressarcimento por dano em prédio urbano ou rústico;
<b>III.3</b>	Ações e execuções oriundas de contrato de alienação fiduciária em que se discuta garantia;
<b>III.4</b>	Ações relativas a direito de vizinhança e uso nocivo da propriedade, inclusive as que tenham por objeto o cumprimento de leis e posturas municipais quanto a plantio de árvores, construção e conservação de tapumes e paredes divisórias;
<b>III.5</b>	Ações e execuções relativas a honorários de profissionais liberais;
<b>III.6</b>	Ações e execuções relativas a locação de bem móvel ou imóvel;
<b>III.7</b>	Ações de arrendamento rural e de parceria agrícola;
<b>III.8</b>	Ações e execuções referentes a seguro de vida e acidentes pessoais;

<b>III.9</b>	Ações e execuções relativas a venda a crédito com reserva de domínio, inclusive as possessórias delas derivadas;
<b>III.10</b>	Ações e execuções relativas a arrendamento mercantil, mobiliário ou imobiliário;
<b>III.11</b>	Ações e execuções oriundas de mediação, de gestão de negócios e de mandato;
<b>III.12</b>	Ações e execuções de crédito de serventuário da justiça, de perito, de intérprete e de tradutor;
<b>III.13</b>	Ações civis públicas, monitórias e de responsabilidade civil contratual e extracontratual relacionadas com matéria de competência da própria Subseção - <b>Redação dada pela Resolução TJ 694/2015 (Art. 2º)</b> ;
<b>III.14</b>	Ações que versem sobre a posse, domínio ou negócio jurídico que tenha por objeto coisas móveis, corpóreas e semoventes;
<b>III.15</b>	Ações de reparação de dano causado em acidente de veículo, ainda que envolvam a responsabilidade civil do Estado, concessionárias e permissionárias de serviços de transporte, bem como as que digam respeito ao respectivo seguro, obrigatório ou facultativo, além da que cuida o parágrafo primeiro, excetuadas as ações que envolvam deficiência ou falta do serviço público – Redação dada pela Resolução nº 835/2020;
<b>III.16</b>	Ações relativas a Previdência Privada – <b>Redação dada pela Resolução TJ 693/2015 (Art. 3º)</b> ;

## Distribuição das Câmaras na Seção de Direito Privado

[Resolução TJ 623/20013](#)

CÂMARAS	COMPETÊNCIA
<b>1ª a 10ª</b> <b>(Subseção de Direito Privado I)</b>	competência para as ações relativas a diferenças decorrentes de índices monetários incidentes nas cadernetas de poupança, em função dos diversos planos econômicos, a partir de 1º de julho até 31 de dezembro de 2008, na proporção de 1/9 (um nono) – <a href="#">Resolução 457/2008</a>
<b>11ª a 24ª, 37ª e 38ª</b> <b>(Subseção de Direito Privado II)</b>	competência para as ações relativas a diferenças decorrentes de índices monetários incidentes nas cadernetas de poupança, em função dos diversos planos econômicos, a partir de 1º de julho até 31 de dezembro de 2008, na proporção de 6/9 (seis nonos) – <a href="#">Resolução 457/2008</a>
<b>25ª a 36ª (Subseção de Direito Privado III)</b>	competência para as ações relativas a diferenças decorrentes de índices monetários incidentes nas cadernetas de poupança, em função dos diversos planos econômicos, a partir de 1º de julho até 31 de dezembro de 2008, na proporção de 2/9 (dois nonos) – <a href="#">Resolução 457/2008</a>

<p style="text-align: center;"><b>11ª a 38ª</b> <b>(Subseções de Direito Privado II e III)</b></p>	<p>competência preferencial e comum para as ações relativas à locação ou prestação de serviços, regidas pelo Direito Privado, inclusive as que envolvam obrigações irradiadas de contratos de prestação de serviços escolares e de fornecimento de água, gás, energia elétrica e telefonia. - <a href="#">Resolução 623/2013 (Art. 5º, § 1º)</a></p> <p>Os recursos das ações referidas no parágrafo anterior serão distribuídos às Câmaras de 11ª a 24ª e 37ª e 38ª e às Câmaras de 25ª a 36ª, pela Presidência da Seção de Direito Privado, de modo a manter entre elas equilíbrio na distribuição geral dos recursos. - <a href="#">Resolução 623/2013 (Art. 5º,</a></p>
<p style="text-align: center;"><b>1ª a 38ª</b> <b>(Subseções de Direito Privado I, II e III)</b></p>	<p>competência comum das Subseções de Direito Privado ações relativas a compromisso de compra e venda, cessão, promessa de cessão de direitos de compromissos e todos os demais feitos que, regidos pelo Direito Privado, não sejam da competência recursal de outras Seções do Tribunal de Justiça.</p> <p><i>Vide I.25</i></p> <p><b>Resolução 623/2013 (Art. 5º, § 3º) – Incluído pela Resolução TJ 813/2019 (Art. 1º)</b></p> <p>Os recursos das ações referidas no parágrafo anterior serão distribuídos às Câmaras, pela Presidência da Seção de Direito Privado, de modo a manter entre elas o equilíbrio na distribuição geral dos recursos <b>(Acrescido pela Resolução nº 813/2019)</b></p>

<b>Grupo de Câmaras Reservadas de Direito</b>	<b>1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial</b>	<p>Competência, excluídos os feitos de natureza penal, para julgar os recursos e as ações originárias dos seguintes temas: <b>(Redação dada pela Resolução nº 920/2024)</b></p> <p>I – ações relativas à falência, recuperação judicial e extrajudicial, principais, conexos, e atraídos pelo juízo universal, envolvendo a Lei nº 11.101/2005, bem como as ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (arts. 966 a 1.195) e na Lei nº 6.404/1976 (Sociedades Anônimas), as que envolvam propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei nº 9.279/1996;</p> <p>II – franquias (Lei nº 8.955/1994);</p> <p>III – ações principais, acessórias e conexas relativas à matéria prevista nos artigos 13 a 24 da Lei nº 14.193/2021;</p> <p>IV – ações oriundas de representação comercial;</p> <p>V – ações de contratos de distribuição;</p> <p>VI – ações que versem sobre a Lei nº 6.279/1979 (Lei Ferrari).</p>
	<b>2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial</b>	<p>Competência, excluídos os feitos de natureza penal, para julgar os recursos e as ações originárias dos seguintes temas: <b>(Redação dada pela Resolução nº 920/2024)</b></p> <p>I – ações relativas à falência, recuperação judicial e extrajudicial, principais, conexos, e atraídos pelo juízo universal, envolvendo a Lei nº 11.101/2005, bem como as ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (arts. 966 a 1.195) e na Lei nº 6.404/1976 (Sociedades Anônimas), as que envolvam propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei nº 9.279/1996;</p> <p>II – franquias (Lei nº 8.955/1994);</p> <p>III – ações principais, acessórias e conexas relativas à matéria prevista nos artigos 13 a 24 da Lei nº 14.193/2021;</p> <p>IV – ações oriundas de representação comercial;</p> <p>V – ações de contratos de distribuição;</p> <p>VI – ações que versem sobre a Lei nº 6.279/1979 (Lei Ferrari).</p>
	<p>“competirá com exclusividade ao Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, quando se tratar de matérias da competência recursal de suas Câmaras, as providências e os julgamentos previstos nos incisos I a IV deste artigo.” (§ 4º do art. 32 do Regimento Interno) - <a href="#">Assento Regimental 418/2011</a> , <a href="#">Regimento Interno (RI) – v. art. 32</a></p>	